

FLS. Nº 51
RUB. [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO E A EMPRESA CONSTRUTORA EBN LTDA- ME, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com a interveniência de seu Presidente, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.212.094/0001-00, com sede na Praça da Piedade, 97, centro, Lagarto/SE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **AMILTON FRAGA FONTES**, Presidente da Câmara, infra-assinado, e do outro lado, a **CONSTRUTORA EBN LTDA- ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.189.969/0001-55, estabelecida no Povoado Saco do Camisa, nº 53, Zona Rural, Poço Verde/SE, CEP 49.4900000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante, o Sr. Elias Batista dos Santos, portador do CPF 259.274.775-34 e do RG 655636 SSP/SE, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA NA CÂMARA DE LAGARTO/SE**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 30/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 31.945,87 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

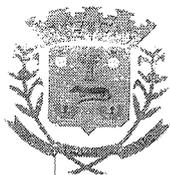
5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 - A **CONTRATANTE** designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da **CONTRATADA**, para que tome as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos materiais.

6.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos: Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

FLS. Nº 52RUB. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.2. - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Câmara de Lagarto/SE, Rua da Piedade, Nº 97, Centro, Lagarto/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.3. - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
01.031.0008.1001: CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 10010000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 – Assegurar o livre acesso da contratada a todos os locais onde se fizeram necessário os serviços;
- 8.1.2 – Autorizar previamente a realização de qualquer serviço pela contratada, mediante apresentação pela contratada de propostas/orçamento.
- 8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 8.1.4 – Advertir e penalizar o contratado pela não execução de suas obrigações de acordo com o previsto no procedimento licitatório;
- 8.1.5 – Efetuar o pagamento a contratada;
- 8.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 – Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos aqui estabelecidos;
- 8.2.2 – Apresentar para cada tipo de serviço proposta/orçamento das atividades envolvidas e os projetos necessários de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e no procedimento licitatório inclusive prazo de execução dos serviços;
- 8.2.3 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.4 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas de correntes da execução dos serviços, tais como: Salário, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales – transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 8.2.5 – Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 8.2.6 - Apresentar, sempre que solicitada pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 8.2.7 – Assumir, ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 8.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

FLS. Nº 53RUB. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Lagarto/SE, 04 de março de 2021.

CONTRATANTE:

Amilton Fraga Fontes
AMILTON FRAGA FONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA:

Elies Batista dos Santos
ELIAS BATISTA DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONSTRUTORA EBN LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

1- *[assinatura]* CPF Nº 005.933.525-48
2- *[assinatura]* CPF Nº 010.015.365-84